



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 2 459
Geral

Data: 2021-08-18
Proc.:3.15.1.0

Assunto: Proposta de Lei n.º 106/XIV (ALRAA)

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, que é do seguinte teor:

DA PROPOSTA DE LEI:

A proposta de Lei apresentada prevê uma alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro (DL), diploma que atualizou a idade de acesso às pensões de velhice e eliminou a aplicação do fator de sustentabilidade no regime de antecipação da idade na pensão de velhice do regime geral de segurança social, para profissões consideradas de desgaste rápido.

Esta proposta pretende alterar o artigo 5.º do referido DL, por forma a que a eliminação do fator de sustentabilidade não se aplique apenas aos requerimentos de pensão apresentados a partir de 1 de janeiro de 2020, mas sim, a todos os requerimentos apresentados a partir de janeiro de 2015.

A justificação para a apresentação desta proposta pelos Açores, deve-se ao facto de no último trimestre do ano de 2015, um grande grupo de trabalhadores da USFORAZORES, antigos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

trabalhadores da Base das Lajes, terem acedido antecipadamente à pensão de velhice, na sequência de um processo de reestruturação daquela unidade militar.

DO ENQUADRAMENTO:

O fator de sustentabilidade é o rácio de ajustamento do montante da pensão de velhice inicial, revisto regularmente com base na esperança de vida calculada pelo Instituto Nacional de Estatística. Com a introdução do fator de sustentabilidade, o Estado tem procurado desincentivar as reformas antecipadas, penalizando os indivíduos que optem por reformar-se antes da idade legalmente prevista.

Atualmente, é aplicado a pensões de velhice atribuídas antes da idade normal de reforma, com algumas exceções, nomeadamente no âmbito da pensão para profissões consideradas de desgaste rápido.

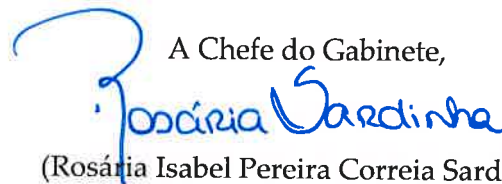
No que diz respeito à Região Autónoma da Madeira (RAM), importa referir que as profissões consideradas de desgaste rápido foram definidas no artigo 2.º do supracitado DL, incluindo-se nestas, as Bordadeiras de Casa da Madeira.

Neste sentido, dir-se-á que a eliminação do fator de sustentabilidade no grupo específico das pensionistas dos bordados de Casa da Madeira, não trouxe na prática aumentos ao valor da pensão destas pensionistas, pois na sua grande maioria estas são titulares de pensões estatutária de baixo valor, sendo-lhes atribuído um complemento social por forma a garantir a atribuição dos valores mínimos de pensão, de acordo com os anos de descontos efetuados para o Sistema de Segurança Social.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Governo Regional é de parecer favorável à proposta de alteração apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha)

